



**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

**1.0. OBJETO.**

1.1. O objeto da presente licitação consiste na aquisição de 2 (duas) Ambulâncias 4X4 Tipo A - Simples Remoção, Tipo Pick-Up, nova, ano modelo 2021/2021, para atender a necessidade do Fundo Municipal de Saúde de Itaituba, conforme especificações e quantitativos estabelecidos abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00001	AMBULANCIA VEICULO TIPO A VEICULO TIPO A SIMPLES REMOÇÃO ADAPTADO P/ AMBULÂNCIA DE SIMPLES REMOÇÃO EM ACORDO COM AS NORMAS E EXIGENCIA DO CONTRAN, CAMINHONETE PICK - UP DE CABINE SIMPLES, C/ TRACÇÃO 4X4, ZERO KM, COM SINTO DE SEGURANÇA, AIR - BAG, P/ OS OCUPANTES DA CABINE, FREIO C/ (A.B.S.) NAS QUATROS RODAS, MODELO DO ANO DA CONTRATAÇÃO OU DO ANO POSTERIOR, IMPLEMENTADO C/ BAÚ DE ALUMINIO ADAPTADO C/ PORTAS TRASEIRAS C/ CAPACIDADE MINIMA DE CARGA 1000 KG; RODAS ARO 16" EM ALUMINIO, COMPOSTA POR PNEUS RADIAL MISTO 265/70/16, COM ESTEPE TAMBÉM RADIAL 265/70/16, CHAVE DE RODA, MACADO, TRIAGULO DE SEGURANÇA PARA SINALIZAÇÃO; MOTOR POTÊNCIA MIN 100 CV; C TODOS OS EQUIPAMENTOS DE SÉRIE NÃO ESPECIFICA DO E EXIGIDOS PELO CONTRAN; SNORKEL P/ CAPTAÇÃO DE AR DE ADMISSÃO DO MOTOR E DIFERENCIAL; CAPACIDADE VOLUMÉTRICA NÃO INFERIOR A 5,5 METROS CÚBICOS NO TOTAL. SIST. ELÉTRICO: ORIGINAL DO VEICULO, C/ MONTAGEM DE BATERIA ADICIONAL MÍN 100A. IDEPENDENTE DA POTÊNCIA NECESSÁRIA DO ALTERNADOR, NÃO SERÃO ADMITIDOS ALTERNADORES MENORES QUE 120 AMP. INVERSOR DE CORRENTE CONTINUA (12V) P/ ALTERNADA (110V) C/ CAPACIDADE MÍN DE 1000W DE POTÊNCIA MÁX CONTINUA, C/ ONDA SENOIDAL PURA. PAINEL ELETRICO INTERNO MÍN DE UMA RÉGUA INTEGRADA C/ NO MÍN 04 TOMADAS, SENDO 02 TRIPOLARES (2P+T) DE 110 VCA E 02 P/ 12 V (POTÊNCIA MÁX DE 120W) INTERRUPTORES C/ TECLAS DO TIPO ILUMINADAS; ILUMINAÇÃO NATURAL E ARTIFICIAL. SINALIZADOR FRONTAL SECUNDARIO: BARRA LINEAR FRONTAL O VEICULO SERNI EMBUTIDO NO DEFLETOR FRONTAL, 02 SINALIZADOR A LEDS EM CADA LADO DA CARENAGEM FRONTAL DA AMBULÂNCIA NA COR VERMELHA C/ TENSÃO DE TRABALHO DE 12VCC E CONSUMO NOMINAL MAX DE 1,0A POR SINALIZADOR. 02 SINALIZADORES NA PARTE TRASEIRA NA PARTE TRASEIRA NA COR VERMELHA, C/ FREQUÊNCIA MIN DE 90 FLASHES POR MINUTOS, OPERANDO MESMO C/ AS PORTAS TRASEIRAS ABERTAS E PERMITINDO A VISUALIZAÇÃO DA SINALIZAÇODE EMERGÊNCIANO TRÂNSITO, QUANDO ACIONADO, C/ LENTE INJETADA DE POLICARBONATO, RESISTENTE A IMPACTOS E DESCOLORIZAÇÃOC/ TRATAMENTO UV. FORNECE LAUDO QUE				



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA**  
Prefeitura Municipal de Itaituba



pacientes acometidos ou suspeitos de Coronavírus (COVID-19) da Comunidade Jardim do Ouro, que fica à 320 km (trezentos e vinte quilômetros) da Sede do Município de Itaituba - PA, o qual tem como referência. Já a outra é imprescindível devido a distância e a dificuldade na forma de acesso aos pacientes de bairros periféricos e localidades mais afastadas na cidade de Itaituba até a Unidade de Pronto Atendimento - UPA.

2.1.2. Como é do conhecimento de todo cidadão, o direito à saúde é um dos direitos fundamentais do homem, nascido na declaração dos direitos humanos com precedente na dignidade da pessoa humana, sendo que a saúde é um direito constitucionalmente assegurado a todos, inerente à vida bem maior do ser humano, portanto o Poder Público tem o dever de prover condições indispensáveis ao seu pleno exercício.

2.1.3. A Constituição Federal de 1988 foi à primeira constituição brasileira a positivar o direito à saúde como direito fundamental e assim dispôs:

*Art. 196. **A saúde é direito de todos e dever do Estado garantido**, mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.*

*Art. 197. **São de relevância pública as ações e serviços de saúde cabendo ao Poder Público dispor nos termos da lei sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.** (grifo nosso)*

2.1.4. Em razão do dever de garantir os serviços de saúde dos seus municípios e a responsabilidade para com a saúde Pública Municipal, a Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA e o Município não podem correr o risco de adiar o processo licitatório, devendo buscar na lei e nos princípios norteadores da Administração Pública uma forma de solução que vá ao encontro do interesse público.

2.1.5. Além do mais, apesar de não ser o fundamento deste expediente, mas não é demais dizer que, diante do atual conjuntura, poderíamos, inclusive, ter como princípio norteador a Portaria nº 1.666/2020, que dispõe sobre a transferência de recursos financeiros aos Estados, Distrito Federal e Municípios para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da Coronavírus - COVID 19 e da Lei Nº 14.035/2020, que altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para dispor sobre procedimentos para a aquisição ou contratação de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019. Tendo em vista que, o processo licitatório terá como objetivo atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA e do Município em relação as demandas oriundas da pandemia do COVID -19 no Município de Itaituba - PA.

2.2. Em atendimento a solicitação justificada, conforme o MEMO. Nº 92 e 95/2021, de 22/02/2021 da SEMSA, SD nº 271 e 338/2021, JUSTIFICATIVAS de 22/02/2021 da Secretaria Municipal de Saúde de Itaituba, todos devidamente assinados pelo Sr. IAMAX PRADO CUSTÓDIO-Secretário Municipal de Saúde. Já as SDs também foram assinadas pelo Sr. Emerson de Oliveira Santos-Diretor Administrativo de Saúde. Haja visto os documentos requeridos dos bens estarem presentes no processo, a Diretoria de Compras/Setor de Licitação deu prosseguimento no procedimento licitatório prévio para a realização da aquisição dos bens pretendidos.



### **3. DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO.**

3.1- Na execução do contrato, obriga-se a CONTRATADA a envidar todo o empenho e dedicação necessária ao seu fiel e adequado cumprimento, obrigando-se ainda a:

- a) Manter-se durante toda execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, sob pena de rescisão unilateral do Contrato;
- b) Atender, com a diligência possível, as determinações do GESTOR, adotando todas as providências necessárias à regularização de faltas e irregularidades verificadas;
- c) As ambulâncias serão requisitadas pela Secretaria Municipal de Saúde, através de ordem de fornecimento devidamente assinada pela Autoridade competente ou por servidor autorizado a exercer tal função;
- d) A aceitação das ambulâncias não exclui, nem reduz a responsabilidade da empresa contratada se as especificações estiverem divergentes em comparação com as do objeto da licitação.
- e) Será recusado todo e qualquer ambulâncias que não atendam as especificações do Instrumento Convocatório.
- f) As ambulâncias ofertadas pelas empresas licitantes deverão atender as especificações contidas neste termo de referencia, não podendo ser alteradas, salvo autorização previa da contratante.
- g) Fornecer as ambulâncias objeto deste termo de referencia, com garantia do veículo e assistência técnica local do objeto deste contrato de no mínimo 12 (doze) meses a partir da entrega do mesmo, sem limite de quilometragem.
- h) Responsabilizar-se, durante a vigência do contrato, pelo armazenamento do objeto contratado.
- i) O prazo para a entrega das ambulâncias será no, máximo, 90 (noventa) dias, partir da assinatura do contrato ou da emissão da Ordem de Fornecimento/Pedido, assinada por pessoa credenciada da CONTRATANTE, ou por um servidor com poderes para tanto, observado o disposto no parágrafo único do art. 110 da Lei nº 8.666/93.

### **4. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:**

- a) A CONTRATANTE, através de funcionário responsável designado, será responsável pela fiscalização do fornecimento da ambulância, observando todos os aspectos estipulados (prazo de entrega, local de entrega, observância acerca da qualidade, especificações, ano/modelo e marca);
- b) Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher no respectivo comprovante, a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG), do servidor Municipal responsável pelo recebimento;



c) Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

c.1) Se for a respeito às especificações, rejeitá-lo parcialmente ou no seu todo, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

c.2) Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 30 (vinte) dias consecutivas, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

d) O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 10 (dez) dias consecutivos, após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento do objeto das suas especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável.

## **5.0. AVALIAÇÃO DO CUSTO.**

**5.1.** O custo estimado da contratação e o respectivo valor máximo foram no Banco de Preços Online acompanhado e anexo do processo.

## **6.0. MEDIDAS ACAUTELADORAS.**

**6.1.** Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

## **7.0. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

**7.1.** A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da contratação é aquela prevista no Edital.

ITAITUBA - PA, 15 de Abril de 2021.

RONISON AGUIAR HOLANDA  
PREGOEIRO

**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA**  
Prefeitura Municipal de Itaituba

